



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/01/2016**  
(Contém folhas)

**ATA Nº 01**

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

**Presidente:**

<b>Vereador:</b>	Jorge Alves Custódio	(PSD)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
<b>Vereadores:</b>		



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO DE 11/01/2016**

**ATA Nº 01**

----- Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal delibrou por unanimidade justificar a falta do Sr. Presidente da Câmara, por se encontrar em representação do Município numa reunião da CESAB. --

----- A ata da reunião ordinária do dia 28 de dezembro de 2015 foi aprovada por unanimidade. -----

**I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES**

**1.1.1 - FITUR - Feira Internacional de Turismo em Madrid 2016**

----- O Sr. Vice-Presidente informou o restante Executivo que, à semelhança de anos anteriores, vão estar presentes na FITUR - 36ª Feira Internacional de Turismo em Madrid, que vai realizar-se entre os dias 20 a 24 de janeiro de 2016. Referiu que este é um dos mais importantes certames do setor turístico a nível mundial, pelo que é importante que o Município de Pampilhosa da Serra esteja presente. -----

**II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2 - DIVISÃO FINANCEIRA**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### 2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

#### 2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 07 de janeiro de 2016, que apresenta os seguintes valores / total de disponibilidades: -----

De operações orçamentais: 891.453,16 € (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e três euros e dezasseis cêntimos); -----

--- De operações não orçamentais: 344.820,80 € (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte euros e oitenta cêntimos), num total de 1.245.999,11 € (Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove euros e onze cêntimos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 2.1.2 - Villa Pampilhosa Hotel

##### - Prestação de serviço de refeições para colaboradores do Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um e-mail da Direção do Villa Pampilhosa Hotel, apresentando a seguinte proposta:-----

----- *“Atendendo ao facto dos colaboradores deste Município recorrerem a serviços de restauração no que respeita a almoços nos dias de trabalho, vimos por este meio colocar à vossa apreciação a possibilidade do nosso Restaurante “O Buke” do Villa Pampilhosa Hotel \*\*\*\* se apresentar como estabelecimento aderente. -----*

----- *Neste seguimento, informa que o restaurante tem disponível um menu buffet diário de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 12h30 às 15h00 denominado Menu Executivo, composto por: saladas simples, sopa e prato do dia, doces e frutas, bebida \* (...) e café, pelo preço de 9,90 € por pessoa.-----*

----- *Caso haja interesse da vossa parte, aguardamos indicação de como proceder a informação relativamente à forma de poder implementar este sistema de refeições para os V/Colaboradores.” -----*

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar, no ter termos e condições insertas na ata nº 09, de 28-04-2014. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

#### 2.1.3 - Quota 2016 - ADESA

----- Foi presente uma informação da Secção Financeira, do seguinte teor: -----

----- *“O Município de Pampilhosa da Serra é associado da Adesa - Associação de*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*Desenvolvimento da Serra do Açor. No ano de 2015 transferiu para a Adesa o valor de 4 000€/mês, respeitante à quota-parte da responsabilidade desta Autarquia para fazer face aos encargos financeiros da Associação.*-----

----- *Para se proceder à transferência do mesmo valor no ano de 2016, é necessário deliberação de câmara com efeitos a partir de janeiro/2016.*-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

### **2.1.4 - ADXTUR - Acordo de Colaboração**

----- Foi presente uma informação da Secção Financeira, do seguinte teor:-----

----- *“ Entre o Município de Pampilhosa da Serra e ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, foi celebrado um acordo de parceria em 15 de setembro de 2008.*-----

----- *Considerando que as Entidades mantêm os termos e condições previstas no citado acordo, cabendo ao Município o valor de 640,00€/mês, para financiamento dos recursos humanos e materiais a disponibilizar pela ADXTUR aos parceiros, informa-se que é necessário dar cumprimento à cláusula Quarta do referido Acordo de Colaboração.”*-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

### **2.1.5 - Transferência de verbas - Pinhais do Zêzere**

----- Foi presente uma informação da Secção Financeira, do seguinte teor:-----

----- *“ O Município de Pampilhosa da Serra é associado da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento. No ano de 2015 transferiu para a Associação 500€/mês para fazer face às despesas que lhe pertencem nos encargos com a referida Associação.*-----

----- *Para se proceder à transferência do mesmo valor no ano de 2016, é necessário deliberação de Câmara com efeitos a partir de janeiro/2016.”*-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### 3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

#### 3.1 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

**3.1.1 - E-mail da Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal), a solicitar autorização para ocupação da via pública com Unidade Móvel, para a realização de rastreio auditivo gratuito, no dia 22 de janeiro de 2016, em Dornelas do Zêzere.**

----- Na sequência do pedido formulado pela firma Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal), a solicitar autorização para ocupação da via pública com Unidade Móvel, para a realização de rastreio auditivo gratuito, no dia 22 de janeiro de 2016, foi presente uma informação dos Serviços de Secretaria a emitir parecer sobre o assunto, que se anexa à presente ata. -----

----- Face a exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido, bem como isentar do pagamento de taxas. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 4 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

#### 4.1 - URBANISMO, OBRAS PARTICULARES, LOTEAMENTOS

**4.1.1 - Pedido de isenção de taxas aplicáveis às obras de requalificação da casa recreativa em Machio de Baixo**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras - Urbanismo, Obras Particulares, Loteamentos, do seguinte teor: -----

----- *A requerente pretende proceder à execução de obras de requalificação na sua casa recreativa da sua delegação sita no Largo da Eira, na localidade de Machio de Baixo, na freguesia de Portela do Fojo - Machio, concelho de Pampilhosa da Serra.* -----

----- *Através de uma comunicação registada sob o número em epígrafe, a requerente veio solicitar isenção das taxas municipais aplicáveis às obras de requalificação da sua casa recreativa, segundo o artº 8º, alínea c) do Regulamento Geral de Taxas Municipais publicado em Diário da República do dia 29 de julho de 2014, tendo para tal anexado cópias do cartão de pessoa coletiva e da escritura de alteração dos estatutos, acompanhada de cópia do texto dos referidos estatutos.* -----

----- *Previamente à análise da pretensão, entende-se informar que as obras de requalificação da*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*casa recreativa da sua delegação se encontram descritas no requerimento registado sob o nº 412 datado de 17/11/2015, referente ao pedido de licença de ocupação da via pública com materiais e andaimes, como de remodelação de interiores, com substituição dos pavimentos e revestimentos cerâmicos, loiças sanitárias e teto falso, e substituição do revestimento da cobertura, que mereceu deferimento por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 24/11/2015, comunicado à requerente através do ofício nº 5056, datado de 24/11/2015, na qual foram transmitidas as taxas devidas pela ocupação da via pública, objeto do presente pedido. -----*

*----- Após a apreciação da presente pretensão, constatou-se que a mesma encontra fundamento na redação do artigo 2º e 3º dos seus estatutos, onde se dispõe, respetivamente, que a requerente é uma associação regionalista sem fins lucrativos de carácter social, recreativo e cultural e que tem por objetivos fomentar a solidariedade de todas as pessoas ligadas aos interesses de Machio de Baixo, cooperar no âmbito administrativo com todas as entidades ligadas ao engrandecimento sócio-económico de Machio de Baixo, contribuindo com os meios ao seu alcance, desenvolver atividades de âmbito cultural e desportivo e promover e apoiar todas as iniciativas necessárias à satisfação dos seus associados, incluindo a criação de atividades de ação social. -----*

*----- Em face do exposto e uma vez que a presente pretensão da requerente visa promover a melhoria das condições da casa recreativa da sua delegação de modo a dar prossecução à realização dos seus fins estatutários, entende-se possuir a requerente enquadramento nas entidades mencionadas na alínea c) do nº 1 do artº 8 do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, podendo beneficiar de isenção de taxas. -----*

*----- Nestes termos, dado que o pedido de reconhecimento de isenção do pagamento de taxas municipais se encontra, nos termos do disposto no nº 2 do art. 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, devidamente formalizado, entende-se poder a requerente beneficiar da isenção das taxas respeitantes às obras de requalificação da casa recreativa da sua delegação. -----*

*----- À consideração superior." -----*

*----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----*

*----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----*

### 4.2 - OBRAS PÚBLICAS

- 4.2.1 - Revisão de preços definitiva\_Acionamento da garantia bancária**  
**- Empreitada: Construção da EB1 / JI de Dornelas do Zêzere**  
**- Adjudicatária: Argoconstrutora - Construção Civil, Ldª**

*----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----*

*----- " Em reunião de Câmara de 28/09/2015, foi deliberado ser intenção do Município proceder*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ao acionamento da garantia bancária nº 125-02-1427305 emitida em 23/09/2008 e que o Município seja ressarcido do montante de 42.621,71 € (quarenta e dois mil seiscientos e vinte um euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total de 45.179,02 €, correspondente ao valor da revisão de preços definitiva. -----

----- Tal intenção foi comunicada à empresa Argoconstrutora, Ld<sup>a</sup> e sujeita a audiência através do ofício nº 4839 datado de 06/11/2015. -----

----- O valor está de acordo com a deliberação da reunião de Câmara de 31/08/2015, onde foi apurado um valor total a pagar pelo adjudicatário ao Município de 42.621,72 € (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, no âmbito da revisão de preços definitiva. -----

----- O adjudicatário apresentou em 17/11/2015 através de ofício datado de 16/11/2015 um conjunto de alegações, onde referiu que a revisão não era devida pelo facto de já ter caducado o direito à mesma e pelo facto da empresa ter sido declarada insolvente e o Município não ter reclamado o valor referente a tal revisão de preços em sede de processo de insolvência tal como já havia apresentado em 23/09/2014 através do ofício datado de 18/09/2014 e em 23/09/2015 através de ofício datado de 22/09/2015. -----

----- Mais alegou que deveria ser notificado para pagar voluntariamente o valor de 42.621,72 € (quarenta e dois mil, seiscientos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, no âmbito da revisão de preços definitiva, devendo-lhe ser concedido um prazo de 44 dias para o efeito, sendo que nesse período iria proceder a uma melhor análise da questão. -----

----- Das alegações recebidas em 17/11/2015, verifica-se que a empresa Argoconstrutora, Ld<sup>a</sup> não assume nem reconhece a dívida, apresentando contradições e posições díspares quanto ao pagamento da revisão de preços e solicitando um prazo que já lhe havia sido concedido através do ofício nº 4038 enviado em 07/09/2015. -----

----- As alegações ora apresentadas em nada diferem, nem acrescentam qualquer facto novo relativamente às anteriormente apresentadas e que não haviam merecido a aceitação e consideração do Município em sede de decisão. -----

----- No entanto, reafirma-se o anteriormente referido, nos termos seguintes: -----

----- Quanto à caducidade: -----

----- 1) A empreitada "Construção da EB1/JI de Dornelas do Zêzere" rege-se efetivamente pelo disposto no Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março dado que a deliberação de abertura de procedimento data de 24/06/2008 e o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro entrou em vigor em 29 de julho de 2008; -----

----- 2) o regime de revisão de preços da presente empreitada está regulado no artigo 199º do Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março, conjugado com o disposto no Decreto Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro; -----

----- 3) Pelo atrás exposto, o referido em 2) na exposição apresentada pela empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Ld<sup>a</sup>, não se aplica à presente empreitada, dado que a mesma se rege pelo disposto no Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março e não pelo Código dos Contratos Públicos como referido; -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 4) O referido em 3) na exposição apresentada pela empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Lda não corresponde à verdade, já que a revisão de preços é obrigatória tal como determinado na cláusula 8ª do contrato de empreitada, celebrado em 07/10/2008; -----

----- 5) A receção provisória ocorreu em 04/12/2009; -----

----- 6) De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 220º do Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março, a conta de empreitada deverá ser efetuada de seguida à receção provisória e num prazo de 44 dias, facto que ocorreu na presente empreitada; -----

----- 7) À data da elaboração da conta de empreitada, a qual não inclui os valores da revisão de preços, os índices de custos de materiais ainda não eram conhecidos, sendo que os de julho, agosto e setembro de 2009 foram publicados através do aviso nº 3702/2010 constante no Diário da República nº 36, II Série de 22/02/2010 e os de outubro e novembro de 2009 foram publicados através do aviso nº 10996/2010 constante no Diário da República nº 107, II Série de 02/06/2010. -

----- 8) Na cláusula 8ª do contrato de empreitada celebrado a 07/10/2008 está definida a fórmula da revisão de preços a utilizar na presente empreitada. -----

----- 9) O regime de revisão de preços da presente empreitada está regulado no artigo 199º do Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março, conjugado com o disposto no Decreto Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro, devendo o preço das empreitadas de obras públicas ser obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas insertas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial, ou seja, no Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro. -----

----- 10) O referido em 5) na exposição apresentada pela empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Lda não corresponde totalmente à verdade, já que a empresa omite parte do articulado do artigo 19º do Decreto Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro; -----

----- 11) No que respeita à questão da eventual caducidade do direito à revisão, alegada pela empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Lda, atento o facto de ter sido assinada a conta da empreitada, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) A conta da empreitada foi assinada em 14 de janeiro de 2010 pelo Dono de Obra e Empreiteiro; -----

----- b) À data da assinatura da conta de empreitada ainda não eram conhecidos os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais, como acima referido; -----

----- c) Nos termos do nº 1 do artigo 199º do Decreto Lei nº 59/99 de 02 de março, o preço das empreitadas de obras públicas será obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas insertas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial, ou seja, no Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro; -----

----- d) De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 19º do Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro, o direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações: -----

----- i. Quando existam reclamações ou acertos pendentes; -----

----- ii. Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo





**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais e a mais;* -----

----- iii. Quando o cálculo da revisão de preços for da obrigação do dono da obra e a conta final da empreitada não contemple a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais e a mais; -----

----- e) Assim e atento o referido em d), verifica-se que à data de elaboração da conta da empreitada, tal como referido em b), não estavam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais e o cálculo da revisão de preços, sendo da obrigação do dono da obra, a conta final da empreitada não contemplou a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais; -----

----- f) Atento o atrás exposto, constata-se que se verificam as condições mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 19º do Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro, não havendo pois caducidade do direito à revisão de preços. -----

----- 12) No que respeita à questão da eventual caducidade do direito à revisão, alegada pela empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Lda pelo facto de esta se encontrar declarada insolvente por sentença proferida em fevereiro de 2012 no âmbito do processo nº 46/12.6TBAGN, julga-se não assistir razão à adjudicatária já que o cálculo do crédito é posterior à data de declaração de insolvência; -----

----- 13) Mais se entende salientar que nada impediu o adjudicatário, pese embora a demora do dono da obra no cálculo da revisão de preços definitiva, de apresentar ele próprio a revisão de preços; -----

----- Não obstante tudo o atrás referido, e dado que a revisão de preços é obrigatória, prevista em cláusula contratual e existe caução para garantir o exato e pontual cumprimento contratual, e dado que a adjudicatária entende não ter o dever de proceder ao pagamento do valor referente à revisão de preços, o Município deverá acionar as garantias existentes para esse efeito, já que o não pagamento, configura um incumprimento contratual, tal como explicitado no acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido no processo nº 08906/12 de 05 de junho de 2014. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias bancárias: -----

----- 1) Garantia bancária nº 125-02-1427305 emitida em 23/09/2008 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 61.000,61 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada; -----

----- 2) Garantia bancária nº 125-02-1619303 emitida em 10/12/2009 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 61.000,61 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada; -----

----- Nestes termos propõe-se o acionamento da garantia bancária nº 125-02-1427305 emitida em 23/09/2008 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 61.000,61 €, de modo a que o Município seja ressarcido do montante de 42.621,72 € (quarenta e dois mil seiscientos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total de 45.179,02 €, tal como já havia sido intenção do Município, expressa na deliberação da reunião de Câmara de 28/09/2015. O valor a solicitar ao Banco Comercial Português, S.A. deverá ser única e exclusivamente o referente ao montante de 45.179,02 €. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar que se proceda ao acionamento da garantia bancária nº 125-02-



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1427305 emitida em 23/09/2008 pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 61.000,61 €, de modo a que o Município seja ressarcido do montante de 42.621,72 € (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o valor total de 45.179,02 €, tal como já havia sido intenção do Município, expressa na deliberação da reunião de Câmara de 28/09/2015. O valor a solicitar ao Banco Comercial Português, S.A. deverá ser única e exclusivamente o referente ao montante de 45.179,02 €.

-----  
 ---- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 4.2.2 - Aquisição de Serviços de Manutenção de Jardins 2015\_2017\_Revogação de pedido prévio vinculativo

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29/06/2015 foi deliberado conceder parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à prestação de serviços acima indicada. -----

----- Contudo, por dificuldades dos serviços e necessidade de redimensionar as áreas a incluir na prestação de serviços, o concurso não foi lançado até à presente data. -----

----- Assim e dado que é necessário rever e ajustar os elementos de concurso, propõe-se que seja revogada a aprovação concedida, devendo ser solicitada nova autorização para o lançamento de novo concurso, de acordo com os elementos que vierem a ser definidos, quando tal se justificar. ----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar a concessão de parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à prestação de serviços “Aquisição de Serviços de Manutenção de Jardins 2015\_2017”. ----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

## 5 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

### 5.1 - CULTURA

#### 5.1.1 - Proposta de Protocolo “Cultura Intermunicipal”

----- Foi presente uma informação da Divisão Sócio-cultural e Educativa, do seguinte teor: -----

----- “ Com o intuito de promover a divulgação, preservação e promoção da cultura local, nas suas diferentes manifestações, e dos vários grupos artísticos que a compõem, a Câmara Municipal



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de Oliveira do Hospital criou o projeto "Cultura Intermunicipal". Este projeto tem como principal objetivo a itinerância e intercâmbio dos vários grupos culturais existentes nos Municípios da área de ação da ADESA. -----

----- Neste sentido, o Município de Oliveira do Hospital vem propor ao Município de Pampilhosa da Serra a adesão ao referido projeto, remetendo a proposta de protocolo em anexo. -----

----- Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a sua análise e aprovação. -----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo do protocolo em apreço e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 5.2 - ACÇÃO SOCIAL

#### 5.2.1 - Proposta de escalões para apoio aos alunos da residência de estudantes

----- Foi presente uma informação do Serviço de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- "No seguimento de anos anteriores e tendo em conta o ofício enviado pela Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra solicitando apoio no pagamento das mensalidades dos alunos, venho por este meio apresentar a seguinte tabela com proposta de apoio, para o ano letivo 2025/2016: -----

Escalão	Total	Família ( %/€ )		Autarquia ( %/€ )	
A	41,92€	20%	8,38€	80%	33,54€
B	83,84€	25%	20,96€	75%	62,88€
C	146,73€	45%	65,70€	65%	95,37€
Sem escalão	209,61€	70%	146,73€	30%	62,88€

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

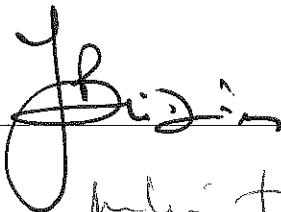
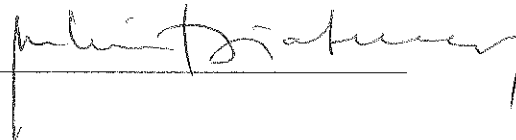
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ENCERRAMENTO**

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade. A referida ata foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica, que a subscrevi. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_